

Considerando que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo da Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Aline Bernardes Gomes, matrícula nº 184567-5** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa-PB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos específicos para adoção internacional e direito à origem biológica de pessoas adotadas em território nacional por residentes no exterior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO e da COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CEJA/PE), Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que confere prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre os quais o direito fundamental à convivência familiar, o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos e a excepcionalidade da adoção internacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, em especial, estabelece normas de regência para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, assim como o caráter subsidiário das adoções internacionais;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, que dispõe que, desde o momento em que nasce, a criança tem direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles, e que as adoções devem observar o interesse maior da criança;

CONSIDERANDO a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993, e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 de

junho de 1999, que instaura um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes com vistas a garantir o interesse superior da criança e do adolescente e o respeito aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.174, de 16 de setembro de 1999, que designa as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, as quais, no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal, são as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção, previstas no art. 52 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, e institui o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e cria o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras;

CONSIDERANDO o Provimento de nº 03/93 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ/PE), de 15 de julho de 1993, modificado pelo Provimento de nº 06/95-CGJ/PE, de 25 de novembro de 1995, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco (CEJA/PE), Autoridade Central Estadual, com competência para atuar em matéria de adoção internacional;

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 19, nº 20 e nº 21, aprovadas pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua 22ª Assembleia Ordinária, de 25 de outubro de 2019, as quais preveem, respectivamente, o fluxo de recebimento e processamento dos pedidos de acesso às informações de origem biológica; a adoção de procedimentos para uniformização da habilitação e convocação de pretendente para efetivação de adoções internacionais de crianças e adolescentes com residência habitual no Brasil; o formulário de Relatório Médico de crianças ou adolescentes em adoções internacionais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.491, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes acolhidos e disponíveis para adoção internacional, em virtude da ausência de pretendente residente e domiciliado no Brasil, inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

RESOLVE :

DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTE COM RESIDÊNCIA HABITUAL NO EXTERIOR NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA)

Art. 1º Os pedidos de habilitação para adoção internacional de pretendentes residentes no exterior devem ser apresentados à CEJA/PE, por intermédio de organismos estrangeiros credenciados pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF), acompanhados dos seguintes documentos:

I – Requerimento de habilitação para adoção internacional de criança(s) e/ou adolescente(s) brasileiro(a)(s), por pretendente(s) residente(s) no exterior, com assinatura autenticada ou reconhecida na forma da legislação do país de residência habitual do(a)(s) requerente(s);

II - Declaração de ciência sobre a gratuidade da adoção no Brasil e de sua irrevogabilidade, assinada pelo(a)(s) requerente(s), com reconhecimento da assinatura autenticada ou reconhecida na forma da legislação do país de residência habitual do(a)(s) requerente(s), em formulário próprio, disponível no sítio virtual da CEJA/PE;

III - Procuração do Organismo estrangeiro credenciado, no caso do país de acolhida ter ratificado a Convenção de Haia, ou procuração, na hipótese do país de origem do(a)(s) pretendente(s) não ter ratificado esse tratado internacional;

IV - Relatório de estudo interprofissional, realizado no país de sua residência habitual, validado pela autoridade competente e que seja realizado por organismo especializado e credenciado no país de origem;

V - Atestado de sanidade física e mental;

VI - Certidão negativa de antecedentes criminais no país da residência atual e habitual do(a)(s) pretendente(s) e em seu país de nacionalidade, caso diversos, com prazo máximo de emissão de 6 (seis) meses;

VII - Comprovante de residência válido de acordo com a legislação do país de residência habitual do(a)(s) pretendente(s);

VIII - Comprovante de renda (declaração de rendimentos, emitida pelo empregador);

IX - Certidão de casamento, ou declaração relativa ao período de união estável ou, ainda, certidão de nascimento (caso o(a) pretendente seja solteiro(a)), com prazo máximo de emissão de 6 (seis) meses;

X - Autorização e/ou consentimento do órgão competente do país de residência habitual do(a)(s) pretendente(s) para a adoção internacional de uma ou mais crianças ou adolescentes brasileiros;

XI - Cópia da página de passaporte válido, contendo foto e dados do(a)(s) pretendente(s);

XII - Fotografias do(a)(s) pretendente(s), da família extensa e do local de residência;

XIII - Legislação sobre o procedimento de adoção no país de residência habitual do(a)(s) pretendente(s) e

XIV - Declaração de ciência do(a)(s) pretendente(s) de que não pode estabelecer contato, presencial ou virtual, com a criança ou adolescente, seus pais ou qualquer pessoa que detenha a sua guarda, tutela ou curatela, antes que:

- a) o Juízo brasileiro competente tenha decidido pela impossibilidade de colocação da criança ou adolescente em família adotiva nacional;
- b) o Juízo brasileiro competente tenha definido que a criança ou adolescente se encontra disponível para adoção internacional;
- c) tenha sido expedido o laudo de habilitação do(a)s pretendente(s) à adoção internacional pela Autoridade Central Estadual ou Distrital competente.

§ 1º Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar devidamente autenticados pela autoridade consular ou apostilados, observando-se os tratados e as convenções internacionais, bem como acompanhados das respectivas traduções, que serão realizadas por tradutor público juramentado.

§ 2º Os pedidos de habilitação para adoção internacional serão recebidos pela Secretaria da CEJA/PE, que, após certificar a regularidade da documentação, procederá com a abertura do processo eletrônico próprio.

§ 3º Os pedidos de habilitação para adoção internacional de pretendentes residentes no exterior encaminhado à CEJA/PE, sem o intermédio de organismos estrangeiros credenciados, serão encaminhados à Autoridade Central Federal (Art. 3º, Inc I, da Resolução 20/2019 – ACAF).

§ 4º Não serão aceitos os pedidos de habilitação para adoção internacional de pretendentes residentes no exterior encaminhado à CEJA/PE, já inscritos no SNA por outra CEJA/CEJAI.

Art. 2º. O dossiê deverá ser encaminhado a(o) Secretária(o) Executiva(o) da CEJA/PE, que determinará as diligências porventura necessárias, bem como encaminhará os autos à Equipe de Apoio Técnico para análise dos relatórios dos estudos multidisciplinares realizados no país de residência habitual dos pretendentes e emissão de pareceres psicológico e social, podendo, inclusive, indicar a necessidade de estudos complementares.

Art. 3º. Após os pareceres da Equipe de Apoio Técnico, a(o) Secretária(o) Executiva(o) da CEJA/PE dará vistas ao representante do Ministério Público para emissão de Parecer e, ao final, encaminhará para o(a) Presidente da CEJA/PE aprovar ou não o pedido de habilitação para adoção internacional.

Parágrafo Único - Caso necessário, poderá ser determinada a inclusão do processo na pauta da reunião da Comissão.

Art. 4º. Aprovado o pedido de habilitação para adoção internacional de pretendente(s), a(o) Secretária(o) Executiva(o) determinará a expedição do laudo de habilitação para assinatura do(a) Presidente da CEJA/PE, que deverá conter ainda:

- I. numeração do processo de habilitação;
- II. qualificação do(a)s pretendente(s);
- III. perfil da criança e/ ou adolescente que pretende(m) adotar;
- IV. prazo de validade
- V. data de habilitação; e
- VI. assinatura de 03 (três) membros titulares da CEJA/PE

Art. 5º. Após a emissão do laudo de habilitação, o(a)s respectivo(a)s pretendente(s) à adoção internacional deverá(ão) ser inscrito(s) no SNA, pela CEJA/PE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da decisão que deferiu a habilitação.

Parágrafo único. A inscrição no SNA deverá ser feita, no mínimo, com a inserção do(s) nome(s) completo(s), nome do organismo estrangeiro que o(a)s represente no Brasil ou Autoridade Central de seu país de residência habitual, bem como do perfil da criança e/ou adolescente que pretende(m) adotar além de foto(s) do(a)s pretendente(s), quando disponível tal funcionalidade no sistema, devendo esse perfil constar expressamente no laudo de habilitação emitido pela CEJA/PE.

Art. 6º. A habilitação de pretendente(s) com residência habitual no exterior terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada, por igual período, por requerimento do(a)s pretendente(s), dispensada a apresentação dos demais documentos mencionados no artigo 1º, desde que a documentação estrangeira autorize e o relatório contendo estudo interprofissional esteja dentro da validade de 3 (três) anos.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* desse artigo, o(a)s pretendente(s) ou o(a) representante do organismo, deverá(ão) informar a ocorrência de quaisquer circunstâncias supervenientes que tenham alterado o quadro fático-jurídico que embasou o requerimento de habilitação ou o conteúdo dos documentos que o instruiu, apresentando documentos comprobatórios de tais alterações.

§ 2º Findo o prazo de prorrogação mencionada no *caput* desse artigo, o(a)s pretendente(s) ou o(a) representante do organismo deverá(ão) apresentar novo pedido de habilitação para adoção internacional, renovando todos os documentos necessários à sua instrução mencionados no artigo 1º.

§ 3º Caso as autoridades competentes do país de residência habitual do(a)s pretendente(s) não forneçam relatório contendo estudo interprofissional recente para instruir o novo pedido de habilitação à adoção internacional, poderá ser admitido laudo fornecido por organismo estrangeiro, credenciado pela ACAF, que represente o(a)s pretendente(s).

§ 4º O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção internacional será de 120 (cento e vinte) dias, admitida uma única prorrogação, por no máximo 30 (trinta) dias, por deliberação da CEJA/PE.

Art. 7º. Deferida a habilitação para adoção internacional de pretendente(s) com residência no exterior, essa não poderá ser suspensa, salvo nos casos expressamente previstos no ECA.

§ 1º O deferimento, indeferimento ou prorrogação de habilitações para adoção internacional deverão ser comunicados, por meio eletrônico, à ACAF, em até 30 (trinta) dias.

§ 2º Do indeferimento do pedido de habilitação, caberá pedido de reexame da deliberação direcionado à CEJA/PE, no prazo de 15 (quinze) dias, dispensadas as contrarrazões.

§ 3º Recebido o pedido de reexame, será relatado pelo Presidente da CEJA/PE e submetido à decisão definitiva da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco.

§ 4º Na hipótese do § 1º, a comunicação ao(à)s pretendente(s) com residência habitual no exterior à adoção internacional sobre o deferimento, indeferimento ou prorrogação da habilitação incumbirá:

I - À CEJA/PE, nos casos de pedidos de habilitação intermediados por Organismos estrangeiros, credenciados pela ACAF, para atuar no território brasileiro em adoções internacionais;

II - À Autoridade Central Administrativa Federal, nos casos de pedidos de habilitação internacional recebidos de Autoridades Centrais estrangeiras.

HABILITAÇÃO DE PRETENDENTE À ADOÇÃO INTERNACIONAL COM RESIDÊNCIA HABITUAL NO BRASIL

Art. 8º. O(a)s pretendente(s) estrangeiro(a)s ou nacional(nais), com residência habitual no Brasil e que tiver interesse em formular pedido de habilitação à adoção internacional, deverá(ão) ingressar com o pedido de habilitação à adoção na Comarca de sua residência, o qual será processado conforme a legislação vigente no Brasil.

Art. 9º. Concluído o processo de habilitação, com sentença favorável, a pedido do(a)s pretendente(s), o Juízo competente encaminhará cópia integral do processo de habilitação para a CEJA/PE por meio eletrônico acompanhado do requerimento de habilitação de candidato residente no Brasil para adoção internacional, com a indicação do país de origem e os documentos abaixo elencados, além das documentações exigidas pelo país de origem da criança ou adolescente.

- I. termo de regularidade da habilitação;
- II. laudo de habilitação, que deverá conter a numeração do processo de habilitação, a qualificação do(a)s pretendente(s), a data de habilitação, o prazo de validade e o perfil de criança ou adolescente que se pretende adotar;
- III. declaração de isenção de custas e despesas;
- IV. termo de compromisso de acompanhamento pós-adoativo, conforme legislação dos dois países;
- V. laudo de avaliação com estudos interprofissionais do(a)s pretendente(s); e
- VI. declaração de participação do pretendente em período de preparação psicossocial e jurídica, conforme § 3º do artigo 50 do ECA.

Art. 10. A CEJA/PE receberá o pedido de habilitação de candidato residente no Brasil para adoção internacional, conferindo toda documentação acostada, procederá à autuação e registro em procedimento eletrônico, conforme artigos 2º e 3º.

Art. 11 . A(o) Secretária(o) Executiva(o) irá verificar a regularidade dos documentos e determinará as diligências necessárias, dentre elas a emissão do termo de regularidade da habilitação e a expedição de ofício à ACAF por meio eletrônico.

Parágrafo único. O ofício deverá informar a pretensão do(a)(s) requerente(s) quanto à adoção internacional no país de sua escolha e solicitar a legislação específica, consultando quanto ao procedimento a ser adotado e a viabilidade de atendimento do pedido.

Art. 12 . Com a resposta da ACAF, a(o) Secretária(o) Executiva(o) determinará a remessa para a Equipe de Apoio Técnico emitir o seu parecer.

§ 1º A CEJA/PE poderá, caso necessário, realizar demais ações complementares ao estudo recebido, tais como contato com a equipe responsável, visita domiciliar ou entrevista.

§ 2º Caso necessário, poderá ainda solicitar orientação, em forma de consulta, ao Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenadoria da Infância e Juventude, para realizar uma análise da legislação do país de origem onde se deseja adotar e verificar as especificidades a serem atendidas no processo de habilitação para adoção internacional, nos termos do art. 108, da Resolução nº 302/2010 do TJPE.

Art. 13 . Após o parecer da Equipe de Apoio Técnico, a(o) Secretária(o) Executiva(o) da CEJA/PE dará vistas ao representante do Ministério Público para emissão de Parecer e, ao final, encaminhará para o(a) Presidente da CEJA/PE aprovar ou não o pedido de habilitação para adoção internacional.

Parágrafo Único - Caso necessário, poderá ser determinada a inclusão do processo na pauta da reunião da Comissão.

Art. 14 . Aprovado o pedido, a(o) Secretária(o) Executiva(o) da CEJA determinará a expedição do laudo de habilitação para assinatura do(a) Presidente da CEJA/PE assim como a formação do processo de habilitação para adoção internacional, com a sua remessa à Autoridade Central do país de origem da criança ou do adolescente residente no exterior, por meio da Autoridade Central Administrativa Federal.

Art. 15 . O laudo de habilitação para adoção internacional do(a)(s) pretendente(s) com residência habitual no Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada, por igual período, a pedido do(a)(s) pretendente(s).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* desse artigo, o(a)(s) pretendente(s) deverá(ão) informar a ocorrência de quaisquer circunstâncias supervenientes que tenham alterado o quadro fático-jurídico que embasou o requerimento de habilitação ou o conteúdo dos documentos que o instruiu, apresentando documentos comprobatórios de tais alterações.

Art. 16 . O(a)(s) pretendente(s) será(ão) intimado(a)(s) da decisão da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco, sendo ela positiva ou negativa, por qualquer meio de comunicação seguro e eficaz, dando-se ciência, também, ao Juízo que deferiu a habilitação do(a)(s) candidato(a)(s) brasileiro(a)(s) à adoção internacional.

§ 1º O(a)(s) pretendente(s) residente(s) no Brasil, que tiver o pedido de habilitação para adoção internacional indeferido, poderá(ão) solicitar o reexame da deliberação à Autoridade Central Estadual de Pernambuco, no prazo de 15 (quinze) dias, dispensadas as contrarrazões.

§ 2º Recebido o pedido de reexame, será ele relatado pelo Presidente da CEJA/PE e submetido à decisão definitiva do Colegiado, a ser proferida na próxima reunião.

§ 3º O(a)(s) pretendente(s) residente(s) no Brasil, que tiver o pedido de habilitação deferido junto à CEJA/PE, receberá, de forma eletrônica, o seu dossiê de habilitação para adoção internacional, para providenciar a tradução para o idioma do país onde deseja adotar, e o apostilamento de toda a documentação.

§ 4º O dossiê, após traduzido, deverá ser remetido à CEJA/PE.

§ 5º Os eventuais custos de tradução e de apostilamento do dossiê de habilitação estarão a cargo do(a)(s) pretendente(s).

Art. 17 . Com o retorno do dossiê de habilitação devidamente traduzido e apostilado, a CEJA/PE deverá encaminhá-lo para a Autoridade Central Administrativa Federal, que fará a orientação da ação no país de origem do(a)(s) adotando(a)(s).

Art. 18 . A comunicação de criança ou adolescente disponível para adoção internacional e o contato com o(a)(s) pretendente(s) residente(s) no Brasil, habilitado(a)(s) pela CEJA/PE, será realizado pela equipe de apoio técnico do Núcleo de Apoio à CEJA/PE, em parceria com a equipe técnica da Comarca do Juízo, que deferiu a habilitação do(a)(s) candidato(a)(s) à adoção internacional, ou da respectiva Vara Regional da Infância e Juventude com competência para adoção.

Art. 19 . Após a adoção deferida no país de origem do(a)(s) adotado(a)(s), o acompanhamento pós-adotivo será realizado pela Equipe de Apoio Interprofissional Especializada da comarca de origem ou da Vara Regional da Infância e Juventude, podendo contar com o apoio da Equipe

de Apoio Técnico da CEJA/PE, que deverá encaminhar os relatórios semestrais pós-adotivos à Autoridade Central Estadual de Pernambuco, conforme legislação vigente, pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º Caso a comarca de origem não disponha de equipe de Apoio Interprofissional Especializada integrante do quadro de servidores do Tribunal de Justiça, nem Vara Regional instalada, nem seja possível contar com equipe interprofissional do Município, o acompanhamento poderá ser solicitado à Equipe de Apoio Técnico da CEJA/PE .

§ 2º A CEJA/PE enviará os relatórios pós-adotivos à Autoridade Central Administrativa Federal, para posterior envio ao país de origem da criança ou adolescente.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL E DA BUSCA DE PRETENDENTES NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA)

Art. 20. A disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional somente poderá ocorrer na hipótese de inexistência de pretendentes residentes e domiciliados no Brasil, inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), observado o disposto no art. 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º A busca por pretendentes internacionais dentro do SNA deve ser realizada, exclusivamente, na lista de pretendentes disponíveis, não se aplicando, neste caso, o sistema de busca com margem ampliada de 02 (dois) anos do perfil inicialmente escolhido pelos habilitados à adoção internacional.

§ 2º Como medida preventiva ao desmembramento de grupos de irmãos, quando verificada a inexistência de pretendentes nacionais para sua adoção conjunta, antes de se iniciar a busca em separado, o Juízo competente deverá, se for o caso, indicá-los à adoção internacional, devendo a lista de pretendentes internacionais no SNA ser igualmente esgotada, para, somente então, haver o desmembramento, salvo decisão fundamentada do Juízo da adoção, após parecer ministerial, que reconheça ser mais benéfico para o grupo de irmãos (irmãs) a adoção nacional desmembrada, preferencialmente, por famílias solidárias.

§ 3º Por família solidária, entende-se aquela que aceita adotar criança(s) ou adolescente(s), que possuem irmãos (acolhidos, adotados ou sob guarda de outra família) e se compromete a manter os vínculos fraternais.

§ 4º Na hipótese do § 2º, ocorrendo o desmembramento de grupos de irmãos, deverá ser realizada primeiramente a busca em separado entre pretendentes nacionais no SNA, e, posteriormente, se esta restar infrutífera, realizar-se-á a busca internacional em separado.

§ 5º A busca por pretendentes internacionais antecede a inserção da criança e/ou adolescente na busca ativa, seguindo o procedimento previsto na Resolução nº 001/2023-CEJA/PE.

Art. 21. Cabe ao Juízo de origem ou à Vara Regional da Infância e Juventude, quando houver a existência de criança, adolescente ou grupo de irmãos disponíveis para adoção internacional, com pretendentes inscritos no SNA, informar à Autoridade Central de Pernambuco (CEJA/PE), para que seja realizada a busca através da vinculação/desvinculação no sistema e contato com o(a)(s) pretendente(s) e/ou organismo estrangeiro responsável, encaminhando a seguinte documentação:

- I. Cópia da certidão de nascimento da criança/adolescente;
- II. Cópia da sentença de destituição do poder familiar em desfavor dos genitores e da certidão de trânsito em julgado e, em se tratando de órfão, cópia da certidão de óbito do(a)(s) genitor(a)(s);
- III. Certidão de inexistência de pretendentes nacionais à adoção, após a busca no SNA, e, em caso de grupo de irmãos, declaração indicando se a colocação internacional deve ser individual ou conjunta, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 20;
- IV. Relatório sobre criança/adolescente a ser adotada(o); (Anexo I);
- V. Relatório médico de que trata a Resolução do Conselho das Autoridades Centrais Brasileira nº 21/2019 (Anexo II);
- VI. Fotos (recentes, coloridas e com boa resolução).

Art. 22. Recebido o processo e registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Equipe de Apoio Técnico da CEJA/PE cientificará à(ao) Secretária(o) Executiva(o) e, após certificada a regularidade da documentação de que trata o artigo anterior e autorizada pela(o) Secretária(o) Executiva(o), encaminhará ao organismo estrangeiro credenciado pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF), que representa o primeiro pretendente da lista, a fim de verificar o interesse na adoção, com prazo de 5 (cinco) dias corridos para resposta.

§ 1º Não havendo manifestação no prazo estipulado, ou sendo a resposta negativa, a Equipe de Apoio Técnico da CEJA/PE registrará a informação no SNA e no SEI e consultará o(a) próximo pretendente habilitado(a) para adoção internacional até concluir a lista.

§ 2º Não havendo pretendentes interessados à adoção internacional, a equipe registrará no SEI e informará ao juízo competente para iniciar o processo de busca ativa.

Art. 23. Havendo pretendente interessado à adoção internacional, a(o) Secretária(o) Executiva(o) da CEJA/PE dará ciência ao Juízo competente para que autorize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a continuidade dos trâmites da adoção internacional e remeta à CEJA/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de Adolescentes para fins de Adoção Internacional (Anexo III), além da documentação de que trata os incisos I e VI do Art. 21.

Parágrafo único. Em se tratando de pretendente habilitado por Autoridade Central Estadual de uma das Unidades da Federação Brasileira, a CEJA/PE deverá também solicitar cópia do procedimento à Autoridade Central Estadual de onde se processou a habilitação, a qual deverá enviá-la, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise e juntada no processo administrativo de acompanhamento da(s) criança(s)/adolescente(s).

Art. 24. Recebidos os documentos mencionados no artigo anterior, a CEJA/PE deverá encaminhá-los ao organismo estrangeiro, credenciado pela ACAF, juntamente com o Termo de Aceite, para a devida ciência e aceitação por parte do pretendente a ser convocado.

§ 1º A convocação do pretendente à adoção internacional deverá ser feita pela CEJA/PE, independentemente de qual Autoridade Central Estadual ou Distrital tenha emitido Laudo de Habilitação.

§ 2º A aceitação do pretendente à adoção internacional de criança ou adolescente deverá ser oficializada por meio de Termo de Aceite, o qual deverá ser devidamente assinado pelo(s) pretendente(s) e por seu representante, podendo ser da Autoridade Central do país de acolhida ou do organismo estrangeiro, credenciado pela ACAF e enviado, por meio eletrônico, à CEJA/PE.

§ 3º No Termo de Aceite referido no *caput*, o pretendente deverá manifestar a sua ciência quanto ao conteúdo da documentação relativa à criança ou ao adolescente, em especial no Relatório Médico.

Art. 25. Firmado o Termo de Aceite, e satisfeitas todas as exigências, a(o) Secretária(o) Executiva(o) determinará o prosseguimento do processo de adoção internacional, com a emissão do Certificado de Continuidade para assinatura do(a) Presidente da CEJA/PE, o qual será enviado à Autoridade Central do país de acolhida ou, se for o caso, ao organismo estrangeiro credenciado pela ACAF, que representa o pretendente habilitado e convocado para adoção internacional.

§ 1º O Certificado de Continuidade de que trata o *caput* deste artigo também será firmado pela ACAF por meio de assinatura eletrônica.

§ 2º A Autoridade Central do país de acolhida, concordando com a adoção internacional, igualmente emitirá o seu Certificado de Continuidade (De Acordo), enviando-o à CEJA/PE, por meio eletrônico, o qual será juntado ao processo de habilitação à adoção internacional do(a) pretendente e também ao procedimento de acompanhamento da criança/adolescente.

Art. 26 . O Juízo competente deverá ser informado da convocação do pretendente à adoção internacional, pela CEJA/PE, que lhe enviará a autorização para adoção emitida pelo país de acolhida, o Laudo de Habilitação e Certificado de Continuidade do pretendente convocado, assim como o requerimento inicial do pretendente, a procuração outorgada ao organismo estrangeiro para representá-lo, o relatório do estudo interprofissional e cópia da folha do passaporte com a foto e dados do(s) pretendente(s).

Art. 27 . De posse do Certificado de Continuidade fornecido pela CEJA/PE, o organismo estrangeiro, que representa o pretendente convocado, dará entrada no processo de adoção no Juízo competente pelo adotando.

§ 1º A autoridade judicial competente para adoção decidirá sobre o início estágio de convivência do(a)(s) adotando(a)(s) com o(a)(s) adotante(s).

§ 2º Antes do estágio de convivência, a autoridade judicial poderá autorizar a aproximação do(a)(s) adotando(a)(s) com o adotante(s), por meio de videochamada com acompanhamento de profissional(is) da equipe do serviço de acolhimento e/ou da Unidade Judiciária.

§ 3º Caberá ao Juízo originário ou à Vara Regional da Infância e Juventude a preparação da criança ou adolescente para a adoção internacional, com o apoio, quando necessário da Equipe de Apoio Técnico da CEJA/PE .

§ 4º A adoção internacional em hipótese alguma poderá ser feita sem que o(a)(s) adotante(s) cumpra(m) o estágio de convivência no território nacional, que terá, no mínimo, a duração de 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 5º O acompanhamento do estágio de convivência deverá ser realizado pela Equipe Técnica à disposição do Juízo originário ou, não havendo, da Vara Regional da Infância e Juventude ou, ainda, caso necessário, da CEJA/PE.

§ 6º A desistência imotivada do pretendente, durante o período de estágio de convivência, importará na sua exclusão do SNA e na vedação da renovação de sua habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 7º A exclusão do pretendente do SNA e a vedação da renovação de sua habilitação deverão ser comunicadas, por meio eletrônico, à ACAF.

Art. 28 . Encerrado o processo de adoção internacional, com a sentença de adoção transitada em julgado, o Juízo competente determinará:

I. O cancelamento do registro de Nascimento do adotado;

II. A emissão de nova Certidão de Nascimento, com o nome dos pais adotivos;

III. A lavratura de alvará judicial para viagem de criança ou adolescente adotado ao país de acolhida, o qual será entregue ao adotante, para encaminhamento junto à Polícia Federal e expedição de passaporte em favor do adotado; e

IV. O envio à Autoridade Central Estadual de Pernambuco (CEJA/PE) de cópias da sentença, da certidão de trânsito em julgado, do alvará de viagem e do novo Registro de Nascimento do(a)(s) adotado(a)(s).

Parágrafo único. Após a audiência final do processo de adoção internacional, o Juízo competente entregará cópias integrais dos processos de adoção e de destituição do poder familiar ao(a)(s) adotante(s), ou ao seu representante legal, assim como de toda documentação disponível sobre a vida progressiva do(a)(s) adotado(a)(s), que permita a identificação de sua família biológica, além de documentos concernentes às condições médicas do(a)(s) adotado(a)(s), certificando nos autos a entrega da documentação.

Art. 29 . Recebida a documentação de que trata o inciso IV do artigo anterior, o(a) Presidente da CEJA/PE determinará a expedição e assinará o Certificado de Conformidade da Adoção Internacional, ratificando que a adoção foi realizada com a anuência das Autoridades Centrais de ambos os Estados e em conformidade com os procedimentos prévios administrativos previstos no artigo 52 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 17, 18, 19 e 23 da Convenção da Haia.

Parágrafo único. As cópias do Certificado de Conformidade da Adoção Internacional, da sentença de adoção e da certidão de trânsito em julgado deverão ser remetidas pela CEJA-PE à ACAF, por meio eletrônico, em até 48 horas.

Art. 30 . O acompanhamento pós-adotivo é de responsabilidade da Autoridade Central do país de acolhida ou do organismo estrangeiro credenciado pela ACAF, por intermédio de seu representante legal, devendo ser encaminhados, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, relatórios semestrais de acompanhamento para a CEJA/PE e para a Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF).

§ 1º O envio dos relatórios semestrais ocorrerá até que seja remetida cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para a(s) criança(s) ou adolescente(s) adotado(s), conforme previsto nos §§ 4º e 5º, do artigo 52, do ECA.

§ 2º A não apresentação dos relatórios referidos no caput deste artigo pelo organismo credenciado será informada à ACAF, conforme disposto no art. 52, § 5º, do ECA.

Art. 31 . Recebidos os relatórios pós-adotivos, a Secretaria da CEJA/PE juntará ao processo administrativo de acompanhamento e submeterá à decisão da(o) Secretária(o) Executiva(o).

Parágrafo único. Os relatórios semestrais deverão ser encaminhados pela CEJA/PE ao Juízo competente da adoção.

Art. 32 . Ao término do período mínimo de 2 (dois) anos após a concretização da adoção e com a juntada da documentação que estabelece a cidadania do país de acolhida para a(s) criança(s) ou o(a)(s) adolescente(s) adotado(a)(s), a CEJA/PE comunicará ao Juízo que processou a adoção a conclusão do período pós-adotivo e encerrará o acompanhamento.

Art. 33. Os pedidos de acesso às informações de origem biológica de que trata o artigo 48 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 30 da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, de 29 de maio de 1993, deverão ser direcionados à Autoridade Central Administrativa Federal – ACAF, por meio de formulário específico disponível em seu sítio eletrônico e enviados ao endereço eletrônico indicado pela ACAF.

§ 1º Quando as Autoridades Centrais Estaduais e Distrital receberem diretamente as solicitações de acesso às informações de origem biológica, deverão informar à ACAF sobre o pedido, bem como as providências tomadas para o seu atendimento, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso os Juízos da Infância e Juventude recebam diretamente solicitações de acesso às informações de origem biológica, deverão informar à CEJA/PE sobre o pedido, bem como as providências tomadas para o seu atendimento e a CEJA/PE as enviará à ACAF, exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias.

§ 3º O pedido de acesso às informações de origem biológica ou acesso irrestrito ao processo de adoção e ao histórico médico pessoal e familiar, recebido diretamente pela ACAF, nos termos da Resolução n.º 19/2019, do Conselho das Autoridades Centrais Brasileira (CACB), será encaminhado à Autoridade Central da unidade da federação em que ocorreu a adoção, a qual, se necessário, diligenciará ao Juízo competente local para seu atendimento.

§ 4º Na hipótese do § 4º, a CEJA/PE encaminhará à Autoridade Central Administrativa Federal, exclusivamente por meio eletrônico, as informações e documentos resultantes das pesquisas para atendimento do pedido, os quais serão transmitidos ao(à)(s) requerente(s) pela ACAF.

§ 5º Nas hipóteses dos § 1º e § 2º, a CEJA/PE transmitirá diretamente ao(à)(s) requerente(s) as informações e documentos coletados, com cópia para ACAF, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 34. O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo(a)(s) adotado(a)(s), após completar 18 (dezoito) anos.

§ 1º O pedido referido no *caput* poderá dizer respeito a adotado(a)(s) menor de 18 anos, desde que:

I. apresentado em nome do adotado, por qualquer de seus representantes legais;

II. o(a) requerente seja o(a) próprio(a) adotado(a), devendo indicar os motivos para recusa de seu representante legal em apresentá-lo(a).

§ 2º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o direito do adotado de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo e seus eventuais incidentes.

Art. 35. Nos casos em que não seja possível atender ao pedido de acesso às informações de origem biológica, a CEJA/PE deverá apresentar à ACAF os motivos, para que sejam transmitidos ao(à) requerente pela autoridade federal.

§ 1º Na hipótese de não ter sido possível encontrar os autos do processo de destituição do poder familiar ou de adoção, a CEJA/PE emitirá certidão com a declaração de inexistência ou esgotamento dos esforços para sua localização.

§ 2º Se ficar constatado que não foi possível localizar os autos do(s) processo(s) em virtude de irregularidades ou ilegalidades, a CEJA/PE comunicará ao Ministério Público a fim de apurar responsabilidade(s) penal e administrativa para proteção dos direitos da criança, adolescente e juventude, para que sejam adotadas as providências a seu cargo.

§ 3º Os motivos para o não atendimento do requerimento, total ou parcialmente, deverão ser encaminhados ao(à)(s) requerente(s) pela CEJA/PE incluindo todas as providências adotadas e documentos coletados pelas autoridades competentes.

Art. 36. Na hipótese de o requerimento incluir solicitação para localização de genitores ou membro da família biológica, a Autoridade Central Estadual de Pernambuco deverá avaliar a conveniência e oportunidade de atendimento do pedido formulado.

Art. 37. Nos casos em que a solicitação incluir localização de um ou dos dois genitores biológicos, assim como de outro membro da família natural, a Autoridade Central Estadual de Pernambuco deverá informar à ACAF sobre a possibilidade e quais providências tomará para o atendimento do pedido, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento.

§ 1º A informação sobre a localização atual de membro da família biológica apenas poderá ser prestada pela Equipe de Apoio Técnico da CEJA/PE ao(à)(s) requerente(s) após o consentimento da pessoa localizada mediante assinatura do termo próprio.

§2º Após obtenção do consentimento da pessoa localizada, e havendo interesse desta e do(a)(s) requerente(s), a Autoridade Central Estadual de Pernambuco poderá promover a aproximação dos envolvidos, prestando-lhes adequado apoio social, psicológico e pedagógico podendo inclusive requerer suporte da equipe técnica do Juízo competente ou de sua respectiva Vara Regional da Infância e Juventude.

Art. 38 . Esta Instrução de Serviço entrará em vigor data de sua publicação.

Art. 39 . Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/PE

ANEXOS

ANEXO 1 – RELATÓRIO DE CRIANÇA/ADOLESCENTES APTOS Á ADOÇÃO INTERNACIONAL

ANEXO 2 – RELATÓRIO MÉDICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

ANEXO 3 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL.

ANEXO 4 – RELATÓRIO DE PRETENDENTES RESIDENTES NO BRASIL PARA FINS DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

ANEXO 5 – FORMULÁRIO DIREITO DE ORIGEM

RELATÓRIO INTERPROFISSIONAL

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome						
Nascimento	Idade	Gênero	M	F		
Etnia	Negra	Branca	Amarela	Parda		Indígena
Nº Processo/ Vara						

Condição de deficiência e/ou saúde

Deficiência física	Deficiência mental	Deficiência auditiva
Síndrome de Down	Autista	Deficiência visual
Vírus HIV	Doença infectocontagiosa	Outra doença detectada

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE

2.1 Histórico de Acolhimento :

a) Instituição ou família acolhedora que está atualmente: _____

b) Data de entrada: ___/___/____ c) Já passou por outros acolhimentos? _____

d) Irmãos (*acolhidos ou não, vínculos*); _____

e) Alimentação (*preferências alimentares, alimentos que não aceita, etc*)

f) Sono (*tranquilo, agitado, bruxismo, enurese noturna, dorme sozinho, luz acesa/apagada, hábito especial – chupeta, dedo, brinquedos*)

g) Cuidados Pessoais (*valoriza hábitos de higiene, apresenta autonomia no uso do banheiro, sabe se pentear, escovar os dentes, vestir-se e despir-se*)

2.2 Histórico sociofamiliar

a) Informações relevantes sobre a família de origem da criança/adolescente (*uso de substâncias psicoativas, alcoolismo, transtornos mentais, doenças, deficiências, etc.*)

3. HISTÓRICO MÉDICO

a) Saúde (*vacinação, doenças, alergias, convulsões, cirurgias, acidentes, algum tratamento, uso de medicamento, exames clínicos e soropositividade para o vírus HIV*) :

4. DESENVOLVIMENTO:

a) Físico (*visão, audição, linguagem, coordenação motora, peso, altura*)

b) Cognitivo (*percepção, atenção, memória, raciocínio, imaginação, linguagem*)

c) Socioafetivo (*relacionamento interpessoal, vínculos, amizades, integra-se a rotina da casa/instituição, demonstra bom humor, é tímido(a), extrovertido(a), preferências de diversão – passeios, festas, brincadeiras etc.*)

d) Emocional (*autoconfiança, autoestima, como reage à frustração, isolamento, medos, interação, cooperação, histórico de iniciação e/ou abuso/ violência/exploração sexual*).

e) Comportamental (*colaborativo, participa das atividades, se adequa ao contexto, respeita/resistente às regras e normas estabelecidas etc*)

5. ESCOLARIDADE E APTIDÕES

Escola: _____ Ano/ciclo: _____

Habilidades escolares (*sabe ler e escrever, conhece os numerais, realiza contas, faz as atividades de casa com autonomia, comportamento na escola, etc.*)

Aptidões (*habilidades específicas, talentos, destrezas*)

6. DO DESEJO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SER ADOTADO

(*Entrevista com a criança/adolescente*)

Sua descrição (quem sou eu, o que gosto de fazer, o que pretendo no futuro, o desejo de ter uma família):

Declaro(amos), para os devidos fins, que as informações constantes nesse Relatório foram dadas pelas equipes técnicas da Instituição de Acolhimento ou responsável pela família acolhedora e do Juízo da Infância e da Juventude competente.

Nome do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento e/ou responsável da família acolhedora:

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de Crianças e Adolescentes para fins de Adoção Internacional

Nome da(s) Criança(s) e/ou do(s) adolescente(s):

Processo nº _____

Vara/Comarca _____

Eu(nós), neste ato assistido(s) pelo(a) dirigente da Instituição de acolhimento ou responsável da família Acolhedora, declaro(amos) ter(mos) sido(s) informado(s) acerca do interesse da adoção pela família residente fora do Brasil e concordo(amos) com a adoção internacional.

Data: ____/____/____

Nome do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento e/ou responsável da família acolhedora:

Assinatura do(a) gestor(a) da instituição de acolhimento e/ou responsável da família acolhedora:

Assinatura(s) da(s) crianças e/ou do(s) adolescente(s):

RELATÓRIO MÉDICO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE**1 - Identificação da criança/adolescente**

Dados pessoais

Nome			
Data de nascimento		Sexo:	
Local de nascimento:			
Nome da genitora			
Nome do genitor			
Local e data de Acolhimento			

2 - Histórico de violência física, psíquica e/ou sexual

Existente \ Inexistente \ Desconhecido

Em caso positivo, descreva o(s) fato(s) ocorrido(s):

--

Assinado por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CEJA/ CEJAI

RELATÓRIO MÉDICO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE**3 - Avaliação médica da criança**

Peso:	Altura:		Circunferência da	
			cabeça:	

3.1- Histórico de doenças

Existente \ Inexistente

Em caso positivo, indicar a(s) doença(s) contraída(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

--

3.2 - Histórico de cirurgias

Existente \ Inexistente

Em caso positivo, indicar a(s) cirurgias(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

--

3.3 - Histórico de vacinação (anexar cópia do Cartão de Vacinação, se disponível)

Hepatite A	Pneumocócita 10 Valente conjugada (1ª dose)
Hepatite B	Pneumocócita 10 Valente conjugada (2ª dose)
Bacilo Calmette-Guerin– BCG	Pneumocócita 10 Valente conjugada (reforço)
Penta (1ª dose)	Meningocócita C conjugada (1ª dose)
Penta (2ª dose)	Meningocócita C conjugada (2ª dose)
Penta (3ª dose)	Meningocócita C conjugada (reforço)
Febre amarela	Poliomielite 1,2 e 3 –VIP (1ª dose)
Tríplice viral (1ª dose)	Poliomielite 1,2 e 3 –VIP (2ª dose)
DTP (1º reforço)	Poliomielite 1 e 3 atenuada - VOP (1º reforço)
DTP (2º reforço)	Poliomielite 1,2 e 3 –VIP (3ª dose)
Tetraviral (dose única)	Poliomielite 1 e 3 atenuada - VOP (2º reforço)
HPV (1ª dose)	Varicela atenuada (dose única)
HPV (2ª dose)	Rotavírus humano (1ª dose)
Tuberculose (B.C.G.)	Rotavírus humano (2ª dose)

Outras Vacinas:

--

3.4 - Enfermidade atual

3.4.1 - Doença infectocontagiosa

Existente \ Inexistente \ Desconhecido

Em caso positivo, indicar a(s) doença(s) contraída(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

--

3.4.2- Doença crônica e/ou genética

Existente \ Inexistente \ Desconhecido

Em caso positivo, indicar a(s) doença(s) contraída(s), a idade, e se houve sequelas/complicações.

3.4.3- Deficiência intelectual / Redução notável do funcionamento intelectual

Existente \ Inexistente \ Desconhecido

Em caso positivo, indicar a(s) deficiência(s), a idade, e se houve s equelas/complicações.

3.5 Episódios convulsivos

Existente \ Inexistente \ Desconhecido

Em caso positivo, indicar a idade em que ocorreu e se houve sequelas/complicações.

3.6 Uso de medicamento(s)

Sim \ Não

Em caso positivo, indicar o(s) medicamento(s) e o motivo para o uso.

3.7 Tratamento hospitalar ou acompanhamento com profissional especializado

Sim \ Não \ Desconhecido

Em caso positivo, indicar a idade em que ocorreu e se houve sequelas/complicações.

3.8 Resultado de exame clínico e outras observações importantes

3.9 Anexos (opcional): Exames laboratoriais (Hemograma completo, toxoplasmose, sífilis, hepatite B, HIV e outros)

--

Data do relatório:

Assinatura e carimbo do médico examinador

CIENTE:

Assinatura do(s) pretendente(s)

Relatório de habilitação de pretendentes residentes no Brasil para fins de adoção internacional

1. IDENTIFICAÇÃO – PRETENDENTE 1

Nome completo:	
----------------	--

Filiação:	
-----------	--

Data de Nascimento:		Sexo:	\ Masculino \ Feminino
Naturalidade:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Passaporte:		Título de Eleitor:	

Cor ou Raça:	\ Amarela \ Branca \ Indígena \ Parda \ Preta
--------------	---

Estado Civil		Data do Casamento/ União Estável	
Nº de Filhos:		Nº de adoções já realizadas:	
Religião/Crença:		Grau de Instrução:	
Profissão:		Renda Mensal:	

Local de Trabalho/Função:	
---------------------------	--

Endereço Profissional:			
	CEP:		
Telefone Profissional:		Fax:	

2. IDENTIFICAÇÃO – PRETENDENTE 2 (Se for o caso)

Nome completo:	
----------------	--

Data de Nascimento:		Sexo:	\ Masculino \ Feminino
Naturalidade:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Passaporte:		Título de Eleitor:	

Cor ou Raça:	\ Amarela \ Branca \ Indígena \ Parda \ Preta
--------------	---

Estado Civil		Data do Casamento/ União Estável	
Nº de Filhos:		Nº de adoções já realizadas:	
Religião/Crença:		Grau de Instrução:	
Profissão:		Renda Mensal:	

Local de Trabalho/Função:	
Endereço Profissional:	

		CEP:	
Telefone Profissional:		Fax:	

3. DADOS DE CONTATO DOS PRETENDENTES

Endereço Residencial:		
	CEP:	

Telefone 1:		Telefone 2:	
Telefone para Recados:		Celular:	

E-mail:		
Skype:		Rede Social:

4. ASPIRAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nº de Crianças Pretendidas:		Idade Limite Pretendida:	
-----------------------------	--	--------------------------	--

Aceita grupo de irmãos?	- Sim - Não - Indiferente – Até quantos?
Sexo:	- Masculino - Feminino - Indiferente
Cor ou Raça:	- Amarela - Branca - Indígena - Parda - Preta - Indiferente
Condições de Saúde/Deficiência:	- Doença Curável - Doença Não Curável - Vírus HIV - Deficiência Física - Deficiência Mental - Indiferente

5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À ADOÇÃO

Descrição dos recursos e instrumentos técnicos utilizados para a coleta das informações (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, visitas domiciliares, etc.).

6. HISTÓRICO FAMILIAR

Observações quanto a:

Descrever os antecedentes relevantes da vida de cada pretendente;

Descrever o histórico do núcleo familiar e da família extensa dos pretendentes;

Informações relativas à manutenção de vínculos com outros filhos;

Processo de socialização primário, sócio-educativo e cultural;
 Interação familiar, qualidade das relações, modelos educativos e percepção dos papéis desempenhados por seus pais e/ou outros cuidadores;
 Inserção no mundo do trabalho e vínculos empregatícios significativos;
 Relações atuais com a família extensa, pessoas significativas e comunidade;
 Histórico de saúde (física e/ou mental), em especial quando há a presença de doenças crônicas;

7. ANÁLISE E PARECER DO SERVIÇO SOCIAL

Aspectos étnicos, religiosos e culturais;
 Motivação para a adoção: grau de entendimento, expectativas, maturidade e aceitação;
 Composição familiar e características dessa interação;
 Comportamento na família;
 Rede de apoio utilizada pela família na comunidade;
 Padrões de comportamento da família associados a higiene, hábitos alimentares, inter-relacionamento, cultura, lazer;
 Situação de saúde da família em relação à saúde física, mental, sobretudo com relação a doenças crônicas ou de origem genética;
 Situação sócio-econômica e habitacional dos pretendentes;
 Planejamento da organização do cotidiano familiar após a adoção;
 Apoio familiar e da rede social representativo ao projeto adotivo;
 Percepções sobre revelações da adoção e história de vida da criança;
 Avaliação do pretendente sobre a etapa de preparação para adoção:
 O pretendente tem conhecimento dos procedimentos da adoção internacional?
 Disponibilidade para manutenção de vínculos entre irmãos;

Análise
Parecer

8. ANÁLISE PSICOLÓGICA

Aspectos emocionais e afetivos (qualidades, recursos, agressividade, medos, traumas, fobias, fantasias, carências, resiliência, estresse etc.);
 Dados marcantes da personalidade do pretendente: aspectos positivos e aspectos a serem trabalhados;
 Postura, conceitos e sentimentos em relação à história de vida da criança/adolescente apto para adoção;
 Análise do grau de socialização do pretendente em todos os espaços em que está inserido (relações de autoridade e de limite, frustração, tolerância, adaptação);
 Crenças sobre parentalidade e modelos educativos;
 Avaliação do pretendente sobre a etapa de preparação para adoção:
 Características do estabelecimento de confiança e vínculos afetivos do pretendente;
 Motivação para a adoção: grau de entendimento, expectativas, maturidade e aceitação;

Análise
Conclusão

Como o pretendente elabora sua história da vida familiar e pessoal (pais biológicos, irmãos, luto/perdas/separações, etc.);
 Potencial de adoção de irmãos;
 Aptidões, talento, grau de criatividade, interesse por atividades como lazer, cultura, esporte, leitura;
 Percepções sobre revelações da adoção e história de vida da criança;

Expectativas e possíveis intolerâncias quanto ao histórico da criança/adolescente (filhos de pais alcoolistas, incesto, exploração e abuso sexual, filhos de usuários de drogas, vítimas de violência doméstica, criança de rua, trabalho infantil e outras violações de direitos);

Experiências em tentativas de adoções;

Disponibilidade para buscar apoio, orientação e/ou ajuda especializada;

Disponibilidade para manutenção de vínculos entre irmãos;

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM BIOLÓGICA DE ADOTADO POR RESIDENTE NO EXTERIOR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL - ACAF	SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar – Shopping ID Brasília/DF CEP: 70716-900 acaf@mj.gov.br Telefone: +55 (61) 2025-7672
--	--

ANEXO I da Resolução nº 19/2019
 FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – Acesso à origem biológica
 (*Request form – Access to biological origin*)
 Convenção de Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional
 Requerimento com base na Resolução do CACB nº 15, de 25 de outubro de 2019.

Orientações para Preenchimento:

- O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo adotado, após completar 18 (dezoito) anos.
- O pedido poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico acaf@mj.gov.br ou meio físico (carta enviada pelos Correios ou protocolizada diretamente junto ao endereço acima incluído).
- O pedido poderá dizer respeito a adotado menor de 18 anos, desde que:
 - apresentado em nome do adotado, por qualquer de seus representantes legais;
 - o requerente seja o próprio adotado, devendo indicar os motivos para recusa de seu(s) representante(s) legal em apresentá-lo.
- O pedido será assinado pelo adotado Requerente ou por seu representante e acompanhado de documento de identificação.
- Preenchimento preferencialmente no formato digital e em língua portuguesa ou em inglês.

Application Guidelines:

- *The request for access to information of biological origin may be made directly by the adopted after completing 18 (eighteen) years.*
- *The request referred above may be submitted by email to acaf@mj.gov.br or by letter sent by mail or submitted in person at ACAF.*
- *The request referred above may concern an adopted under the age of 18 (eighteen), provided that:*
 - *Submitted on behalf of the adopted by any of his/her legal representatives;*
 - *The applicant is the adopted himself and shall state the reasons for the refusal of his legal representative to submit it.*
- *The request shall be signed by the applicant or his representative and shall be accompanied by a document of identification of the applicant and his legal representative.*
- *Fill in the form preferably in a digital format and in Portuguese or English.*

I – Pedido de Acesso às origens *Search of origins*

Acesso ao processo judicial de adoção e identidade de genitores (art. 48 da Lei nº 8069/1990) <i>Access to the documents related to the judicial process of adoption and identity of genitors (art. 48, Law nº 8069/1990)</i>	
Acesso ao histórico médico pessoal e de sua família biológica (art. 30 da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional) <i>Access to personal and family medical records (art. 30, Hague Convention on Protection of Children and Co-operation in Respect of Intercountry Adoption)</i>	
Acesso à atual localização de genitores/família biológica <i>Access to current address of genitors/biological family</i>	
Interesse em encontrar genitores/família biológica <i>Interest in meet genitors/biological family</i>	

Autorizo o repasse de minhas informações pessoais à minha família biológica
 I authorize my information to be shared with my biological family

II – Informações sobre o nascimento *Birth information*

Nome Completo (antes da adoção) Full name before adoption	Clique aqui para digitar texto.
--	---------------------------------

Data de Nascimento Date of birth	Clique aqui para inserir uma data.	Nome da mãe biológica Name of birth mother	Clique aqui para digitar texto.
		Nome do pai biológico Name of birth father	Clique aqui para digitar texto.

Local de Nascimento (Cidade/ Estado) Local of birth (city/state)	Clique aqui para digitar texto.	Nome da maternidade Hospital of birth	Clique aqui para digitar texto.
--	---------------------------------	--	---------------------------------

III – Informações sobre a adoção *Adoption information*

Nome pós-Adoção Name after adoption	Clique aqui para digitar texto.	Data da Adoção Date of adoption	Clique aqui para digitar texto.
Nome da mãe adotiva Name of adoptive mother	Clique aqui para digitar texto.	Nome do pai adotivo Name of adoptive father	Clique aqui para digitar texto.
Nome do organismo internacional que intermediou a adoção Name of the organism/foreign body which intermediated the adoption	Clique aqui para digitar texto.	Cidade e Estado onde ocorreu a adoção City and State where the adoption took place	Clique aqui para digitar texto.

IV – Informações para contato e dados complementares *Contact information and Complementary data*

Endereço Completo Complete address	Clique aqui para digitar texto.
---------------------------------------	---------------------------------

Telefone Phone number	Clique aqui para digitar texto.	E-mail E-mail	Clique aqui para digitar texto.
Grau de Escolaridade Educational level	Clique aqui para digitar texto.	Estado civil Marital Status	Clique aqui para digitar texto.
Profissão Occupation	Clique aqui para digitar texto.	Número de filhos Number of children	Clique aqui para digitar texto.

V – Detalhamento e motivos do pedido *Detailing and reasons of the request*

Clique aqui para digitar texto.

VI – Lista de documentos anexados – *List of attached documents*

Clique aqui para digitar texto.

Local de emissão do Requerimento (cidade, estado e país) e Data:

City, State and Country where the request is being issued and date of the request

Assinatura do adotado ou seu representante legal:

Signature of the adopted or his/her legal representative

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe, edição n. 162/2023, de 11/09/2023)

PORTARIA 956/2023

Designa servidora para atuação no Núcleo de Licitações e Contratações Diretas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de adequar o quantitativo de servidores lotados no Núcleo de Licitações e Contratações Diretas,

RESOLVE

Art. 1º Lotar no Núcleo de Licitações e Contratações Diretas a servidora Fátima Clotilde Alves de Abreu Galvão – Mat. 159.012-0, a qual atuará como Agente de Contratação, sendo-lhe atribuída a gratificação prevista no artigo 16 da Lei Estadual nº 15.539/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.